



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

PROCESSO: 069/21

UNIDADE: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná

INTERESSADOS: Marcela Muniz de Lima e outros

ASSUNTO: Análise da Legalidade de Ato de Admissão – Concurso Público Edital Normativo nº 001/2017.

RESPONSÁVEL: Amauri Benedito Junior – Secretário Municipal de Educação

RELATOR: Conselheiro Substituto – Omar Pires Dias

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. Considerações iniciais

1. Trata o presente processo de exame da legalidade dos atos admissionais de pessoal decorrente do concurso público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, regido pelo Edital Normativo nº 001/2017, com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa n. 13/TCER/2004, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

2. Dados do concurso

Edital Normativo n.:	001/2017 (págs. 58/72 – ID983941)
Imprensa Oficial n./Data:	Diário da AROM nº 2695 de 14.12.2017 (págs. 58/72 – ID983941)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Edital de Resultado Final n.:	001/2017 (págs. 81/83 – ID983941) (págs. 1/29 – ID983943)
Imprensa Oficial n./Data:	Diário da AROM nº 2797 de 17.05.2018 (págs. 81/83 – ID983941) (págs. 1/29 – ID983943)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Diário da Amazônia de 17.05.2018
Regime Jurídico:	Estatutário
Parecer Controle Interno	Sim (págs. 4/5 – ID983941)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

3. Do ato de admissão

2. Empreendida análise dos atos admissionais integrantes dos presentes autos verifica-se que os mesmos estão regulares pois atendem satisfatoriamente as normas pertinentes à matéria, dispostas na Instrução Normativa n. 13/2004 TCE-RO, bem como no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, merecendo o devido registro, uma que os documentos encartados aos autos comprovam que os servidores foram admitidos mediante aprovação prévia em concurso público, bem como enviados todos os documentos necessários à aferição da regularidade das admissões conforme demonstrado abaixo.

Tabela I – Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004

Dados do servidor	Cargo e colocação	TC-29	Convocação	Nomeação	Termo de Posse	Declaração Acumulação
Catiane Bezerra Canela – CPF nº 848.374.462-72	Fisioterapeuta – 6º	✓ - pág. 6 ID983941	✓ - pág. 7 ID983941	✓ - pág. 9 ID983941	✓ - pág. 10 ID983941	✓ - págs. 11/16 ID983941
Jozane Silva Lima – CPF nº 634.458.672-91	Enfermeira – 17º	✓ - pág. 17 ID983941	✓ - pág. 18 ID983941	✓ - pág. 22 ID983941	✓ - pág. 23 ID983941	✓ - págs. 24/30 ID983941
Marcela Muniz de Lima – CPF nº 013.935.502-23	Enfermeira – 10º	✓ - pág. 31 ID983941	✓ - pág. 32 ID983941	✓ - pág. 34 ID983941	✓ - pág. 35 ID983941	✓ - págs. 36/45 ID983941
Barbará Estela Negri Neitzel – CPF nº 986.958.432-20	Psicóloga Clínica – 3º	✓ - pág. 46 ID983941	✓ - pág. 50 ID983941	✓ - pág. 51 ID983941	✓ - pág. 52 ID983941	✓ - pág. 53 ID983941

✓ = PRESENTE η = AUSENTE

4. Conclusão

3. Após análise dos documentos que instruem os autos restou constatada a regularidade dos atos admissionais dos servidores elencados na **Tabela I**, eis que submetidos a concurso público, de acordo com as disposições do art. 37, II, da Constituição Federal e em conformidade com as exigências da Instrução Normativa n. 13/TCE-2004, permite-se pugnar por seus registros, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte.

5. Proposta de encaminhamento

4. Por todo o exposto, submete-se os presentes autos ao eminente relator, sugerindo,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

como proposta de encaminhamento, a **concessão de registro** dos atos admissionais dos servidores **elencados na Tabela I**, nos termos do art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Porto Velho-RO, 22 de janeiro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal
Matrícula 406

Em, 22 de Janeiro de 2021



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO

Mat. 406

COORDENADOR DA COORDENADORIA

ESPECIALIZADA DE CONTROLE

EXTERNO 4